



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 012/07-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, exarado nos autos do Processo n.º 9.383/2006/PGJ (P. A. n.º 04/06/PJ Tefé);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2007,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 9.383/06/PGJ (P. A. n.º 04/06/PJ Tefé)**, relativo à apuração do aumento da tarifa de água em vinte por cento, determinada pela Prefeitura Municipal de Tefé e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, além da qualidade da mesma colocada à disposição da população na rede de distribuição, tendo em vista que durante a investigação preliminar foi identificado pelo douto Representante do órgão Ministerial, com atuação naquela Comarca, que o sistema de distribuição da água é deficiente e que nunca fora realizado qualquer exame em sua qualidade, disponibilizado para a população, nos vinte e seis postos tubulares daquele Município, ocasião em que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta onde se ajustou que aquela Prefeitura, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de cento e vinte dias contrataria um profissional químico e reestruturaria um laboratório de análises, além de realizar, no prazo de trinta dias os exames constantes da Portaria n.º 518/2004, do Ministério da Saúde, assim como pelo fato de após a análise dos documentos constantes do presente caderno processual, verificar-se a legalidade e legitimidade no aumento da supracitada taxa, uma vez que a equação orçamentária apresentada nos autos já inclui aumento, indispensável para a manutenção daquela autarquia.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 16 de fevereiro de 2007.

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Presidente, por substituição legal*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro e Secretária "Ad hoc"*

.../amn